



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08 DE 06 OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº <u>2036/25</u>
DATA <u>06 / 10 / 2025</u>
<u>Luiza Lagarini</u>

Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Lacerdópolis/SC e outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Lacerdópolis/SC, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Sandbox Regulatório: Ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;

II - Startup: Empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3º - São princípios e diretrizes desta lei:

I - Apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - Modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;

III - Promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;

IV - Cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;

V - Fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação; e,

VI - Respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

I - Do Poder Executivo Municipal;

II - Das instituições de ensino municipais ou regionais;

APROVADO NA SESSÃO
DE <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>
<u>Nelson Montenegro</u>
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

III - De entidades representativas do setor produtivo; e,

IV - Da sociedade civil.

Parágrafo único: O Comitê Gestor terá como atribuições:

- a) Avaliar e selecionar projetos para ingresso no sandbox;
- b) Monitorar periodicamente os testes realizados;
- c) Avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;
- d) Emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;
- e) Elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5º - Poderão participar do sandbox regulatório startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

I - Comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;

IV - Demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município; e,

V - O modelo de negócio deve ter sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.

Art. 6º - A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

I - Descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;

II - Objetivos e benefícios esperados;

III - Avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;

IV - Prazo solicitado, que não poderá exceder dois anos; e,

V - Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7º - As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

I - Redução ou Isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;

II - Isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto; e,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

III - Prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8º - A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

§1º - Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§2º - Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta lei Complementar, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 10 - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

I - Descumprimento das condições estabelecidas;

II - Riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;

III - Uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado; e,

IV - Resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11 - Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único: A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% (noventa por cento) dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 12 - A participação no sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

I - Decurso do prazo estabelecido;

II - Autodeclaração da startup, a qualquer tempo;

III - Revogação da autorização temporária; e,

IV - Obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

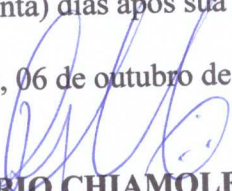
Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do sandbox regulatório.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta lei.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 06 de outubro de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAILSON MANTOVANI PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Lacerdópolis/SC e outras providências.

Encaminho para análise e aprovação deste Legislativo o Projeto de Lei Complementar que institui o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) em nosso município, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica, estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Este projeto surge da necessidade de modernização e dinamização da economia municipal, alinhando nossa cidade às práticas mais avançadas e bem-sucedidas adotadas em importantes centros tecnológicos do país e do mundo. O sandbox regulatório proporciona um ambiente propício e juridicamente seguro para que *startups* testem modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas e diferenciadas, viabilizando uma rápida validação antes da sua entrada definitiva no mercado.

Com a aprovação desta Lei, nosso município terá diversos ganhos concretos, dentre os quais destacamos:

1. Atração e retenção de talentos e investimentos em tecnologia e inovação;
2. Geração de novos postos de trabalho qualificados e aumento da renda média;
3. Incremento da arrecadação municipal com o crescimento da economia local;
4. Fortalecimento do ecossistema local de inovação e empreendedorismo;
5. Posicionamento estratégico do município como referência regional e nacional em inovação tecnológica;
6. Melhoria da eficiência administrativa, com redução da burocracia e maior transparência nos processos;
7. Fomento à colaboração entre setor público, empresas privadas e universidades.

Ademais, diversas cidades catarinenses já colhem os frutos desse modelo regulatório inovador, demonstrando a eficácia dessa abordagem na criação de um ambiente fértil para o desenvolvimento empresarial e social.

Por fim, ao implementar o Sandbox Regulatório, nosso município promoverá procedimentos administrativos mais eficientes e transparentes, garantindo segurança jurídica para que soluções inovadoras sejam rapidamente validadas, podendo contribuir diretamente na solução de desafios locais, especialmente nas áreas prioritárias como educação, saúde, segurança pública, meio ambiente e gestão urbana.

Considerando o exposto, solicito aos nobres vereadores apoio na aprovação desta importante Lei Complementar, reforçando nosso compromisso coletivo com o progresso sustentável e a prosperidade da nossa comunidade.



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) Município de Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

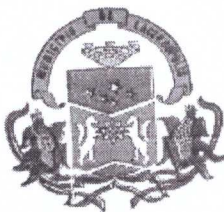
Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.

Maíra Elmo Brandt Cheryem
Presidente

[Assinatura]
Membro

Ademir de Jesus
Membro

Maíra Elmo Brandt Cheryem
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) Município de Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

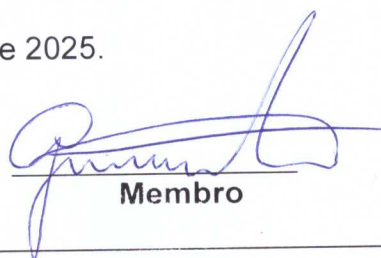
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

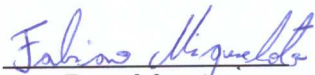
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) Município de Lacerdópolis/SC e outras providências.”, são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

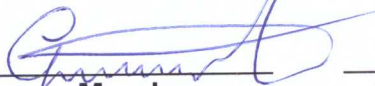
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

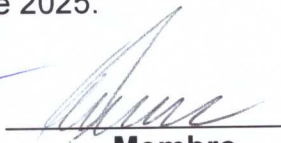
Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.



Presidente



Membro



Membro



Presidente